



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.974, DE 2013

Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, dentre outras providências, para incluir dentre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura os eventos esportivos.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o presente projeto de lei, de autoria do Deputado Afonso Hamm, que pretende alterar a Lei nº 12.761, de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.

Em sua justificção, o autor esclarece que a Lei nº 9.615, de 1998, que institui as normas gerais do desporto, determina que a organizaço desportiva do País, fundada na liberdade de associao, integra o patrimnio cultural brasileiro e é considerado de elevado interesse social (art. 4º, § 2º).

De outra parte, o autor afirma que, na justificao do projeto que deu origem à Lei nº 12.761, de 2012, defende-se que a finalidade do vale-cultura é “garantir, fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros aos bens e serviços culturais, estimulando a visita e o acesso a

equipamentos e eventos artísticos e culturais, de forma a proporcionar à população o pleno exercício de seus direitos sociais à cultura. ”

Nesse sentido, é preciso garantir o acesso a uma das mais reconhecidas e prestigiadas formas de expressão cultural brasileira, que é o futebol e também outras competições esportivas, segundo ele.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer relator, Deputado Marcelo Matos, que concluiu que “o trabalhador tem o direito de ter acesso a todo e qualquer bem cultural, sem preconceitos, conforme sua escolha. A multiplicidade de experiências enriquecerá sua sensibilidade, seu senso crítico e, por conseguinte, sua participação na sociedade. ”

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto nos arts. 32, IV, a, e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.974, de 2013.

Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela disciplinar (CF, art. 48). A iniciativa do Deputado é legítima, uma vez que é geral e não está reservada a nenhum outro Poder (CF, art. 61).

Atendidos os requisitos constitucionais formais do projeto, observa-se que também estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No tocante à juridicidade, o projeto de lei em análise está bem colocado dentro do ordenamento jurídico brasileiro, estando em plena conformidade com a Constituição e com a legislação infraconstitucional em vigor.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está bem escrita e foi elaborada nos termos das disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.974, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator